

LEI Nº 10.233, de 13 de julho de 1990

Dispõe sobre o reajustamento dos símbolos, dos níveis de vencimento e dos proventos do pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º- ...

Art. 5º- Os adicionais por tempo de serviço, abono família e outras vantagens atribuídas a servidores civil e militar do Poder Executivo são devidos a partir do primeiro dia do mês de aquisição de seu direito.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos de início de exercício decorrentes de nomeação ou de retorno de afastamento não remunerado.

Art. 6º- ...

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 1990.

NEWTON CARDOSO